



CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus



GABINETE DO VEREADOR FRANSUÁ

PROJETO DE RESOLUÇÃO N. 018/2021

ALTERA o art. 173 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Manaus, e dá outras providências.

Art. 1.º Fica alterado o caput da art. 173 da Resolução n.092 de 9 de dezembro de 2015, Regimento Interno da Câmara Municipal de Manaus, passando a vigorar na seguinte redação:

“Art. 173. Todo cidadão, nascido ou não em Manaus, e que resida nesta ou noutra cidade, e que haja prestado relevantes serviços à comunidade, de modo rigorosamente comprovado, cuja vida seja irrepreensível e não tenha sido condenado penalmente com sentença transitada em julgado, poderá receber homenagem da Câmara Municipal de Manaus, desde que tenha sido aprovado em Plenário, por quórum qualificado, Projeto de Decreto Legislativo, de autoria de qualquer vereador, subscrito por dois terços dos membros da Câmara, observadas as demais formalidades regimentais, nos seguintes termos:” (NR).

Art. 2.º Fica alterado o §.3º da art. 173 da Resolução n.092 de 9 de dezembro de 2015, Regimento Interno da Câmara Municipal de Manaus, passando a vigorar na seguinte redação:

“§ 3.º O Projeto de concessão deverá conter, obrigatoriamente, como condição de recebimento, a anuência, por escrito, do homenageado, certidão de antecedentes criminais, bem como minuciosa biografia.” (NR)

Art. 3.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Adriano Jorge, 04 de agosto de 2021.

VEREADOR FRANSUÁ

Rua Padre Agostinho Caballero Martin, 850 –
São Raimundo

Manaus – AM / CEP: 69027-020

Telefone: (92)3303-2826/2827

fransua@cmm.am.gov.br

GABINETE DO VEREADOR FRANSUÁ

JUSTIFICATIVA

Faz-se fundamental que esta Casa Legislativa estabeleça critérios no momento da escolha das pessoas a serem homenageadas publicamente, um meio de não conceder um prêmio tão importante às pessoas condenadas penalmente.

A presente propositura é uma medida cautelar aos munícipes dos constrangimentos provocados pela concessão de homenagens e honrarias para pessoas que, anteriormente a condecoração, foram condenadas pela Justiça em práticas criminosas.

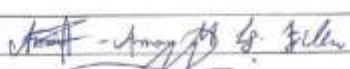
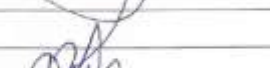
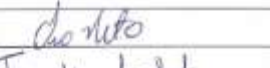
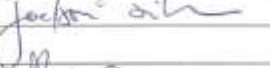
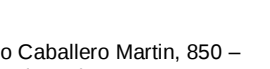
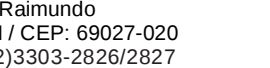
Portanto, conto com o apoio indispensável dos nobres pares para a aprovação desta resolução.



VEREADOR FRANSUÁ

GABINETE DO VEREADOR FRANSUA

Rol de assinaturas para alterar o art. 173 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Manaus, e dá outras providências.

VEREADOR	
AMOM MANDEL LINS FILHO	
ANTONIO DE ALMEIDA PEIXOTO FILHO	
ALLAN CAMPELO	
CAIO ANDRÉ PINHEIRO DE OLIVEIRA	
CAPITÃO CARPE ANDRADE	
DIEGO AFONSO	
DAVID REIS	
DR. DANIEL VASCONCELOS	
DIONE CARVALHO DOS SANTOS	
ELISSANDRO AMORIM BESSA	
ELAN ALENCAR	
EVERTON ASSIS	
EDUARDO ASSUNÇÃO ALFAIA	
DR. EDUARDO ASSIS	
FRANÇOIS VIEIRA DA SILVA MATOS	
GLÓRIA CARRATE	
IVO SANTOS DA SILVA NETO	
JANDER DE MELO LOBATO	
JAILDO OLIVEIRA	
JOELSON SILVA	
JOÃO CARLOS DOS SANTOS MELLO	
PROFESSORA JACQUELINE	
LUIS AUGUSTO MITOSO JÚNIOR	
LISSANDRO BREVAL SANTIAGO	

Rua Padre Agostinho Caballero Martin, 850 –
São Raimundo
Manaus – AM / CEP: 69027-020
Telefone: (92)3303-2826/2827
fransua@cmm.am.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus



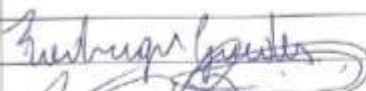
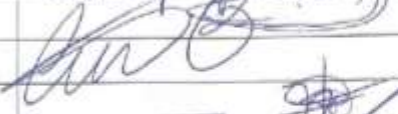
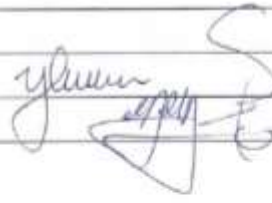
GABINETE DO VEREADOR FRANSUÁ



CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus



GABINETE DO VEREADOR FRANSUÁ

MARCIO TAVARES	
MARCELO SERAFIM	
MARCEL ALEXANDRE DA SILVA	
ROSIVALDO CORDOVI	
ROBSON DA SILVA TEIXEIRA	
ROSINALDO BUAL	
RODRIGO GUEDES DE OLIVEIRA ARAÚJO	
RAIFF MATOS DA SILVA VASCONCELOS	
SASSÁ DA CONSTRUÇÃO	
PROFESSOR SAMUEL	
SANDRO MAIA	
THAYSA LIPPY	
WILLIAM ALEMÃO	
WANDERLEY MONTEIRO	
WALLACE FERNANDES DE OLIVEIRA	
YOMARA LINS	
KENNEDY MARQUES	



CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus



GABINETE DO VEREADOR FRANSUÁ

Seção V **Da Concessão de Honrarias**

Art. 173. Todo cidadão, nascido ou não em Manaus, e que resida nesta ou noutra cidade, e que haja prestado relevantes serviços à comunidade, de modo rigorosamente comprovado e cuja vida seja irrepreensível, poderá receber homenagem da Câmara Municipal de Manaus, desde que tenha sido aprovado em Plenário, por quórum qualificado, Projeto de Decreto Legislativo, de autoria de qualquer vereador, subscrito por dois terços dos membros da Câmara, observadas as demais formalidades regimentais, nos seguintes termos:

I – Diploma de Cidadão Benemérito, ao cidadão que houver feito jus à honraria mencionada no inciso II ou III deste artigo, mas que continue em conduta irrepreensível, prestando serviços excepcionais à cidade de Manaus;

II – Diploma de Mérito Cidade de Manaus, ao cidadão natural do município de Manaus que houver prestado serviços relevantes à Cidade e sua gente por mais de cinco anos;

III – Diploma de Cidadão de Manaus, ao cidadão não natural do município de Manaus, que tenha prestado relevantes serviços à Cidade e sua gente por mais de cinco anos;

GABINETE DO VEREADOR FRANSUÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS

DIRETORIA LEGISLATIVA

IV – Medalha de Ouro Cidade de Manaus, ao cidadão que houver prestado serviços relevantes à Cidade de Manaus e sua gente por mais de dez anos, sendo esta considerada a maior honraria concedida pela Câmara Municipal de Manaus; *(Redação dada pela Resolução n. 97, de 15.6.2016)*

V – Medalha de Honra Adriano Jorge, ao cidadão que houver feito jus à honraria de ouro mencionada em um dos incisos do art. 174, mas que continue em conduta irrepreensível, prestando relevantes serviços à cidade de Manaus e sua gente;

VI – Medalha do Mérito Legislativo Paulo Nasser, a ex-Vereadores da cidade de Manaus. *(Incluído pela Resolução n. 134, de 17.2.2020)*

§ 1.º O Diploma de Mérito Cidade de Manaus poderá, também, ser outorgado à família de Vereador que morrer no exercício da edilidade.

§ 2.º Para análise dos projetos de concessão de medalhas ou títulos honoríficos, será criada, no início da primeira e terceira sessões legislativas da Legislatura, uma Comissão Especial de Comendas, integrada por cinco Vereadores, sob a direção do Presidente da Câmara.

§ 3.º O Projeto de concessão deverá conter, obrigatoriamente, como condição de recebimento, a anuência, por escrito, do homenageado, bem como minuciosa biografia.

§ 4.º Os signatários de proposições concernentes a títulos honoríficos não poderão retirar suas assinaturas após recebida a propositura pela Diretoria Legislativa.

§ 5.º Antecipando a outorga de Medalhas e Diplomas, a Câmara fará editar folheto explicativo, que contenha as razões da homenagem e, se possível, os discursos a serem proferidos, sendo, ainda, impressas biografias relativas aos patronos, para distribuição ao público, quando da outorga de Medalhas correspondentes a cada área, na forma do artigo 174 deste Regimento.

§ 6.º Em cada sessão legislativa, poderá o Vereador aparecer como primeiro signatário de até dois projetos de concessão de honraria.

§ 7.º A entrega de comendas ou títulos será feita em sessão solene para esse fim convocada e, para falar em nome da Câmara, só será permitida a palavra do Vereador designado pelo Presidente como orador oficial.

§ 8.º A Medalha do Mérito Legislativo Paulo Nasser será entregue em cerimônia anual, na primeira semana de outubro, em comemoração ao Dia do Vereador, celebrado em 1.º de outubro, podendo cada Vereador indicar até dois ex-Vereadores para receber a Outorga, anualmente. *(Incluído pela Resolução n. 134, de 17.2.2020)*